

PROCESSOS:	030.000.456/90	030.007.619/94
DECISÕES:	01/90 - CAUMA	
DATAS:	JANEIRO/1990	
DECRETOS:	17.533	
DATAS:	18/07/96	
PUBLICAÇÃO:	DODF Nº 139 - 19/07/96	

1. LOCALIZAÇÃO

1.a. RA II - Cidade satélite Gama - Vila DVO

Rua Samambaia - lote 2
 Rua das Dálias - lote 4
 Travessa do Ipê - lote 9
 Rua das Petúnias - lote 6
 Rua Primavera - lote 43
 Rua Jasmim - lote 33
 Rua Margarida - lote 52
 Travessa do Carvalho - lote 13

1.b. RA XIII - Cidade Satélite Santa Maria

- QR.100 - Conj.T.1 - lote 2	CL.103 - lote F
Conj.C.1 - lote 2	CL.106 - lote D
- QR.304 - Conj.H - lote 2	CL.108 - lote D
- QR.307 - Conj.T - lote 1	CL.112 - lote A
- QD.117 - lote.A	CL.113 - lote C
- QD.205 - lote 1	CL.115 - lote C
- QD.206 - lote 1	CL.117 - lote B
- QD.207 - lote 2	CL.118 - lote K
- QD.402 - lotes A e B	CL.212 - lote J
- QD.404 - lotes A	CL.213 - lote C
- AC.105 - Conj.A - lote 7	CL.216 - lote D
- AC.401 - Conj.B - lote 1	CL.217 - lote B
- EQ.209/309 - lote A	CL.312 - lote K
- EQ.212/312 - lote A	CL.313 - lote G
- EQ.213/313 - lote D	CL.316 - lote B
- EQ.215/315 - lote C	CL.403 - lote H
- EQ.216/316 - lote B	CL.408 - lote H

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 39/94

RA II - CIDADE SATÉLITE GAMA - VILA DVO
RA XIII - CIDADE SATÉLITE SANTA MARIA

FOLHA: 01 / 04

USO INTITUCIONAL - TEMPLO

DATA: JUNHO / 95

PROJETO

VALERIA NC.I.4

CONF. NSB DELENTE 6-I

VISTO

DIRETOR DPRO

APROVO

DE/PTU

- EQ.217-218/317-318 - lotes A e C CL.415 - lote A
CL.416 - lote F
CL.418 - lote A

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

2.a. RA II - Cidade Satélite Gama - Vila DVO

URB-162/91 - fls.02/06 - SICAD 232-I-2-B
- fls.03/06 - SICAD 232-I-2-C
- fls.04/06 - SICAD 232-I-2-D
- fls.06/06 - SICAD 232-I-3-C

2.b. RA XIII - Cidade Satélite Santa Maria

URB-11/92	URB-86/92	SICAD
-	- fls.06/48	- 215-II-3-C
-	- fls.07/48	- 215-II-3-D
-	- fls.13/48	- 215-II-6-A
-	- fls.14/48	- 215-II-6-B
-	- fls.15/48	- 215-II-3-B
. fls.02/14	- fls.17/48	- 215-III-3-D
. fls.03/14	- fls.20/48	- 215-III-6-B
-	- fls.21/48	- 215-III-6-C
. fls.05/14	- fls.23/48	- 215-IV-1-A
-	- fls.24/48	- 215-IV-1-B
. fls.07/14	-	- 215-IV-1-C
-	- fls.26/48	- 215-IV-1-D
. fls.09/14	- fls.29/48	- 215-IV-4-A
-	- fls.30/48	- 215-IV-4-B
-	- fls.32/48	- 215-IV-4-D
-	- fls.33/48	- 216-I-1-A
-	- fls.34/48	- 216-I-1-B
-	- fls.35/48	- 216-I-1-C
-	- fls.36/48	- 216-I-1-D
-	- fls.37/48	- 216-I-2-A
-	- fls.38/48	- 216-I-2-C
-	- fls.39/48	- 216-I-4-A
-	- fls.40/48	- 216-I-4-B
-	- fls.41/48	- 216-I-5-A
-	- fls.43/48	- 232-I-3-A
-	- fls.46/48	- 232-I-3-D
-	- fls.48/48	- 232-II-1-B

3. USO PERMITIDO

Uso institucional ou comunitário com atividade cultural do tipo instituições religiosas - órgãos administrativos de instituições religiosas, templos e associações religiosas.

3.a. Os usos estabelecidos nesta NGB foram extraídos da Tabela de Categorias de Uso - anexo ao Decreto nº 16.248/94, DODF de 29.11.94 - Instrução Normativa - TC nº 001/94 - IPDF.

5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote e multiplicada por 100.

5.a. Para os lotes com área igual ou inferior a 300 m²:
TMÁX O = 100% (cem por cento) da área do lote

5.b. Para os lotes com área superior a 300 m²:
TMÁX O = 60% (sessenta por cento) da área do lote

6. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

Área total edificada dividida pela área do lote e multiplicada por 100.

TMÁX C = 200% (duzentos por cento) da área do lote.

7. PAVIMENTOS

7.a. Número máximo: definido pela TMÁX C e pela altura máxima da edificação.

7.b. Subsolo optativo, desde que asseguradas as corretas iluminação e ventilação naturais. Quando houver, a área edificada em subsolo será computada no cálculo da TMÁX C e o número de vagas será computado no estacionamento obrigatório.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação será de 10,00 m (dez metros) a ser definida a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional.

8.a. O campanário, quando houver, poderá ultrapassar a altura máxima definida desde que seu projeto arquitetônico não permita sua utilização para outros usos.

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

Para os lotes com área superior a 300 m² será obrigatória a previsão de estacionamento de veículos interno ao lote, em superfície ou subsolo, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída. Quando arborizado, metade da área de estacionamento em superfície poderá ser computado no cálculo da Taxa Mínima de Área Verde.

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

Para os lotes com área superior a 300 m² será obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) com taxa mínima de 10% (dez por cento) da área do lote, que deverá estar implantada para expedição da "Carta de Habite-se".

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote será permitido desde que não ultrapasse a altura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e mantenha uma transparência visual mínima de 70% (setenta por cento) de sua área em elevação, podendo ser do tipo muro, grade ou alambrado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a. Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,5,6,7,8,9,10,11 e 18.

18.b. Os itens omissos nesta NGB deverão obedecer ao disposto no Código de Edificações.

18.c. Os lotes regidos por esta NGB estão listados nos Memoriais Descritivos - MDE-162/91 e MDE-11/92 e MDE 86/92, nos Quadros Demonstrativos das Unidades Imobiliárias ' como: T - Templo ou AE - Área Especial.

18.d. Esta NGB foi acrescida de mais uma folha, a de n.º 04-a/04, devido a falta de espaço para as notas.

18.e. Conforme o Decreto N.º 22.367 de 31 de agosto de 2001 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal N.º 170 de 03 de setembro de 2001, fica alterado e revogado o Artigo 1º do Decreto N.º 17.533 de 18 de julho de 1996 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal N.º 139 de 19 de julho de 1996, que passa a ter a seguinte redação: "Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGBs 34/94; 35/94; 36/94; 37/94; 38/94; 39/94; 40/94; 41/94; 42/94; 43/94; 44/94 e 45/94, relativas à Vila DVO, na Região Administrativa do Gama RA-II e à Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII, na forma do Anexo." A correção refere-se ao ano da NGB que erroneamente referia-se ao ano de 92 e não de 94, e a omissão da Vila DVO, na Região Administrativa do Gama - RA II.


Em 31/01/2008.

SUPLAN